

Artigo 1º – O Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal, no nível de Mestrado e de Doutorado, será regido pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-8, de 25-03-2008, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Biologia, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º – O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Biologia Vegetal do Instituto de Biologia visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na área de Biologia Vegetal.

Artigo 3º – O Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPG-BV) é composto pelos Cursos de Mestrado e de Doutorado, que conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor em Biologia Vegetal, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Artigo 4º – As atividades do PPG-BV serão coordenadas pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal – CPG-BV e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Biologia – CPG-IB, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º – A CPG-BV será constituída por um Coordenador, docente do Instituto de Biologia, credenciado como Pleno no Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal e por três docentes Plenos do Programa, sendo dois titulares e um suplente, e pela representação discente composta de um membro titular e um suplente.

§ 2º – O mandato do Coordenador e dos membros docentes, titulares e suplentes, será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º – O Coordenador em exercício convocará a consulta para a escolha dos membros docentes da futura Comissão e de seu Coordenador, seguindo as regras estabelecidas no § 4º deste artigo.

§ 4º – A forma de escolha dos membros docentes da CPG-BV será feita seguindo as regras e ponderação de votos especificadas na Instrução Normativa aprovada para este fim e homologada pela CPG-IB e Congregação.

§ 5º – Caberá ao Coordenador do PPG-BV indicar seu substituto ou de qualquer outro membro da CPG-BV, quando necessário, respeitando a Instrução Normativa para esse fim.

§ 6º – A CPG-BV deverá comunicar à CPG-IB a constituição da futura CPG e quaisquer alterações.

§ 7º – A Congregação do IB deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação – CCGP, por intermédio da CPG-IB, a constituição da CPG-BV e suas alterações.

Artigo 5º – Compete à CPG-BV assessorar a CPG-IB e:

I - coordenar as atividades do PPG-BV;

II - criar, extinguir e modificar as Instruções Normativas do PPG-BV, com a finalidade de facilitar o cumprimento de metas Institucionais e Nacionais de formação de Mestres e Doutores, as quais devem ser homologadas pela CPG-IB e Congregação;

III - encaminhar à CPG-IB as solicitações de credenciamento e descredenciamento de docentes e professores, com ou sem vínculo com a UNICAMP;

IV - propor alterações na estrutura curricular do Programa, as quais deverão ser aprovadas pela CPG e Congregação do Instituto de Biologia;

V - propor alteração do catálogo anual dos programas e manter atualizadas as informações no catálogo;

VI - divulgar as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, após consulta ao corpo docente;

VII - indicar, por delegação da CPG-IB, a composição das Comissões Examinadoras de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Tese;

VIII - deliberar sobre plano de aplicação de recursos financeiros destinados ao Programa;

IX - emitir parecer sobre convênios e contratos nos quais o tema principal esteja relacionado às áreas do Programa;

X - atribuir bolsas institucionais aos alunos, de acordo com Instrução Normativa vigente;

XI - emitir parecer sobre solicitações de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outras Instituições;

XII - emitir parecer sobre processo de concessão de certificados de Aperfeiçoamento ou Especialização;

XIII - realizar processo seletivo para ingresso de alunos nos níveis de Mestrado e de Doutorado tornando públicos as regras e critérios de seleção e o seu resultado;

XIV - emitir parecer sobre o relatório de atividades dos docentes do Programa quando solicitado;

XV - acompanhar a atuação dos Orientadores e o desenvolvimento de atividades dos alunos matriculados seguindo Instruções Normativas vigentes no Programa;

XVI - elaborar relatórios técnico-científicos, após consulta ao corpo docente;

XVII - julgar os recursos a ela interpostos;

XVIII - praticar os demais atos de sua competência designados pela CPG-IB.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Artigo 6º – Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único – Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 7º – A duração máxima do Curso de Mestrado será de 30 meses e do Curso de Doutorado será de 54 meses, o que define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no Curso.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição e Matrícula

Artigo 8º – O ingresso nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPG-BV ocorrerá por processo seletivo a ser conduzido pela CPG-BV, de acordo com as normas vigentes especificadas em Instrução Normativa aprovada para esse fim.

§ 1º – A CPG-BV deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição, documentação necessária e os critérios de seleção dos alunos regulares.

§ 2º – Estudantes especiais poderão ser autorizados, pela CPG, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação do PPG-BV desde que aceitos pelo docente responsável pela disciplina e pela CPG-BV.

§ 3º – A condição de estudante especial junto ao Programa cessa com a conclusão das atividades da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado.

Artigo 9º – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

SEÇÃO I

Da Transferência

Artigo 10 – De acordo com critérios estabelecidos pela CPG-BV em Instrução Normativa, podem ser permitidas transferências de Curso de Mestrado para Doutorado, bem como de Doutorado direto para Mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º – Deverão ser cumpridos o Regulamento e as Normas do novo Curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º – Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro Curso.

§ 3º – A transferência de Curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Curricular

Artigo 11 – Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - Demonstrar aptidão em língua estrangeira de acordo com Instrução Normativa vigente;

III - Ser aprovado em Exame de Qualificação definido em Instrução Normativa vigente;

IV - Ser aprovado em exame prévio da Dissertação;

V - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa.

Artigo 12 – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Cursar e ser aprovado em disciplinas de acordo com o currículo especificado no Catálogo de Pós-Graduação seguido pelo aluno;

II - Demonstrar aptidão em língua estrangeira de acordo com Instrução Normativa vigente;

III - Ser aprovado em Exame de Qualificação definido em Instrução Normativa vigente;

IV - Ser aprovado em exame prévio de Tese;

V - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa.

Artigo 13 – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação – CPG, por parecer da CPG-BV, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de Dissertação ou Tese. O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da UNICAMP será analisado caso a caso pela Comissão do Programa.

Artigo 14 – O currículo de atividades a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação do ano de seu ingresso ou por outro posterior que ele venha a optar.

§ 1º – O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 2º – Para o aluno que conclui Curso de Mestrado na UNICAMP e ingresse no Doutorado, as disciplinas comuns ao Mestrado e ao Doutorado, poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes, a critério da CPG-BV.

§ 3º – O aluno que tenha cursado disciplinas como estudante especial poderá ter os créditos obtidos aproveitados a critério da CPG-BV.

CAPÍTULO VI

Dos Títulos

Artigo 15 – Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Artigos 11 e 12, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único – Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Artigo 3º.

Artigo 16 – No Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado por maioria dos membros da Comissão Examinadora, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º – O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º – Por delegação da CPG-IB, a CPG-BV indicará a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação que será constituída por docentes ou especialistas, com titulação mínima de Doutor, de acordo com critérios estabelecidos nas Instruções Normativas do Programa.

Artigo 17 – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou Tese será constituída nos termos da Deliberação CONSU-A-8-2008.

§ 1º – O Orientador deverá sugerir nomes para compor a Comissão Examinadora, a qual deverá ser aprovada pela Comissão do Programa.

§ 2º – Poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão.

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente e dos Professores

Artigo 18 – Será considerado professor do Programa de Biologia Vegetal o docente da UNICAMP credenciado para atuar.

Parágrafo único – Serão considerados professores do Programa outros profissionais, pertencentes ou não aos quadros da UNICAMP, desde que credenciados pelo Programa.

SEÇÃO I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 19 – O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades dos Programas de Pós-Graduação dar-se-á conforme estabelecido na Deliberação CONSU-A-8-2008 e estarão sujeitos à avaliação anual.

Parágrafo único – O credenciamento e o descredenciamento de docentes ou pesquisadores com ou sem vínculo empregatício com a Universidade serão efetuados de acordo com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa do Programa.

Artigo 20 – O credenciamento de docentes ou pesquisadores sem vínculo empregatício e, sem qualquer ônus financeiro para a UNICAMP, observará as regras definidas na Deliberação CONSU-A-8-2008.

SEÇÃO II

Do Orientador

Artigo 21 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente ou professor credenciado como Orientador no Programa.

§ 1º – As atribuições do Orientador estão definidas na Deliberação CONSU-A-8-2008.

§ 2º – Cabe ao Orientador garantir todas as condições técnicas e de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22 – As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pela Comissão Central da Pós-Graduação – CCGP.

Artigo 23 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCGP.

Artigo 24 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REITORIA

Resolução CRUESP-1, de 1º-3-2010

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Magistério Superior dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em função de reestruturação da Carreira do Magistério Superior, será calculado mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas

Universidades, sobre o valor base de R\$ 300,61, na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO – REFERÊNCIA - ÍNDICE

Auxiliar de Ensino ou Instrutor - MS-1 - 1,36000

Assistente ou Professor Assistente - MS-2 - 2,01183

Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor - MS-3 - 2,81395

Professor Livre Docente - MS-4 - 3,22497

Professor Adjunto ou Professor Associado - MS-5 - 3,35479

Professor Titular - MS-6 - 4,04487

Artigo 2º - Os Professores Colaboradores existentes na Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" de que trata esta Resolução terão o respectivo vencimento calculado mediante índices multiplicadores aplicados sobre o valor base de que trata o artigo 1º, na seguinte conformidade:

REF. MS-1 - ÍNDICE 1,360

REF. MS-2 - ÍNDICE 1,584 – COM MESTRADO 2,01183

REF. MS-3 - ÍNDICE 1,750 – COM MESTRADO 2,22315 –

COM DOUTORADO 2,81395

REF. MS-4 – ÍNDICE 1,925 – COM MESTRADO 2,44519 –

COM DOUTORADO 3,09501 – COM LIVRE DOCÊNCIA 3,22497

REF. MS-5 – ÍNDICE 1,925 – COM MESTRADO 2,44519 –

COM DOUTORADO 3,09501 – COM LIVRE DOCÊNCIA 3,22497

– COM ADJUNTO 3,35479

REF. MS-6 – ÍNDICE 2,235 – COM MESTRADO 2,83811 –

COM DOUTORADO 3,59234 – COM LIVRE DOCÊNCIA – 3,74318

– COM AJUNTO 3,89403 – COM TITULAR 4,04487

Artigo 3º - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-2 a MS-6 da Universidade Estadual de Campinas da Parte Suplementar em Extinção, a que se refere o artigo 2º, incisos I e III, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º:

MS-2 - 2,01183

MS-3 - 2,81395

MS-5 - 3,35479

MS-6 - 4,04487

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-5 e MS-6, a que se refere o artigo 2º, inciso II, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º desta resolução.

MS-5 - 2,92593

MS-6 - 3,50182

Artigo 4º - Aos Professores Colaborados MS-5 e MS-6 da Universidade de São Paulo, portadores do título de Livre-Docente, aplicam-se os índices multiplicadores correspondentes a 3,35479 e 3,89403, respectivamente, sobre o valor base de que trata o artigo 1º.

Artigo 5º - Aos Professores Visitantes da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" aplica-se o disposto no artigo 2º.

Artigo 6º - Os índices multiplicadores referentes aos regimes de trabalho dos docentes ficam mantidos na seguinte conformidade:

Regime de Turno Parcial – RTP - 1,4565

Regime de Turno Completo – RTC - 3,6972

Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa –RDIDP - 8,4026

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRUESP nº 141 de 20 de setembro de 1996.

Resolução CRUESP-10, de 21-12-2010

Altera a Resolução CRUESP-01, de 01/03/2010, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira do Magistério Superior dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" e dá outras providências

Os Reitores das Universidades Estaduais Paulistas, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e no Artigo 3º do Decreto nº 29.598, de 02/02/89, RESOLVEM:

Artigo 1º - O vencimento dos docentes da Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", em função de reestruturação da Carreira do Magistério Superior, será calculado mediante a aplicação de índices multiplicadores correspondentes a cada um dos cargos e funções docentes existentes nas Universidades, sobre o valor base de R\$ 320,36, na seguinte conformidade:

CARGO/FUNÇÃO – REFERÊNCIA - ÍNDICE

Auxiliar de Ensino ou Instrutor - MS-1 -1,36000

Assistente ou Professor Assistente - MS-2 - 2,01183

Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor I - MS-3.1 - 2,81395

Professor Doutor ou Professor Assistente Doutor II - MS-3.2 - 3,08443

Professor Livre Docente - MS-4 - 3,22497

Professor Adjunto ou Professor Associado I - MS-5.1- 3,35479

Professor Adjunto ou Professor Associado II - MS-5.2 - 3,63082

Professor Adjunto ou Professor Associado III - MS-5.3 - 3,90686

Professor Titular - MS-6 - 4,04487

Artigo 2º - Os Professores Colaboradores existentes na Universidade de São Paulo, Universidade Estadual de Campinas e Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" de que trata esta Resolução terão o respectivo vencimento calculado mediante índices multiplicadores aplicados sobre o valor base de que trata o artigo 1º, na seguinte conformidade:

REF. MS-1 - ÍNDICE 1,360

REF. MS-2 - ÍNDICE 1,584 – COM MESTRADO 2,01183

REF. MS-3.1 - ÍNDICE 1,750 – COM MESTRADO 2,22315 –

COM DOUTORADO 2,81395

REF. MS-3.2 - ÍNDICE 1,750 – COM MESTRADO 2,22315 –

COM DOUTORADO 3,08443

REF. MS-4 – ÍNDICE 1,925 – COM MESTRADO 2,44519 –

COM DOUTORADO 3,09501 – COM LIVRE DOCÊNCIA 3,22497

REF. MS-5.1 – ÍNDICE 1,925 – COM MESTRADO 2,44519 –

COM DOUTORADO 3,09501 – COM LIVRE DOCÊNCIA 3,22497

– COM ADJUNTO 3,35479

REF. MS-5.2 – ÍNDICE 1,925 – COM MESTRADO 2,44519 –

COM DOUTORADO 3,09501 – COM LIVRE DOCÊNCIA 3,22497

– COM ADJUNTO 3,63082

REF. MS-5.3 – ÍNDICE 1,925 – COM MESTRADO 2,44519 –

COM DOUTORADO 3,09501 – COM LIVRE DOCÊNCIA 3,22497

– COM ADJUNTO 3,90686

REF. MS-6 – ÍNDICE 2,235 – COM MESTRADO 2,83811 –

COM DOUTORADO 3,59234 – COM LIVRE DOCÊNCIA – 3,74318

– COM AJUNTO 3,89403 – COM TITULAR 4,04487

Artigo 3º - Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-2 a MS-6 da Universidade Estadual de Campinas da Parte Suplementar em Extinção, a que se refere o artigo 2º, incisos I e III, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º:

MS-2 - 2,01183

MS-3.1 - 2,81395

MS-3.2 - 3,08443

MS-5.1 - 3,35479

MS-5.2 - 3,63082

MS-5.3 - 3,90686

MS-6 - 4,04487

Parágrafo único – Aplicam-se as disposições da presente resolução aos Professores MS-5 e MS-6, a que se refere o artigo 2º, inciso II, do decreto nº 26.353/86, com os seguintes índices

multiplicadores, sobre o valor base de que trata o artigo 1º desta resolução.

MS-5 - 2,92593